



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE - Unidade de protocolo

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE - PROTOCOLO nº. 30/2021

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2021.

Elawan Desenvolvimento Brasil S.A / Usina Eólica Barra VIII.

A/C Marcelo Ferreira Arruda Câmara

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 428, sala 11, Centro
Lagoa Nova/RN - CEP 59.390-000

Assunto: Resposta ao pedido da **Alteração da titularidade em nome do empreendimento**: Usina Eólica Barra VIII.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0005789/2021-40].

Prezado(a),

Em resposta ao requerimento recebido no dia 03/02/2021 via SEI, no qual o empreendedor: Elawan Desenvolvimento Brasil S.A, CNPJ 32.849.284/0001-81; empreendimento denominado: Usina Eólica Barra VIII, CNPJ 32.849.284/0001-81 solicita alteração da razão social no CERTIFICADO Nº 484 DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, referente ao processo administrativo nº 484/2020, Solicitação SLA nº 2020.01.01.003.0002369, para **Elawan Eólica Barra VIII S.A., CNPJ 34.507.721/0001-4 (denominada Eólica Barra VIII)**, informamos que nos termos do Parecer 82/2016/COJUD/PFE/IBAMA/SEDE/PGF/AGU, elaborado pelo IBAMA em 02 de agosto de 2016, sobre a mudança de titularidade dos empreendimentos entende-se que:

I – O objeto do licenciamento ambiental é o empreendimento, obra, estabelecimento ou atividade, sendo esse seu foco e não a pessoa natural ou jurídica requerente da licença ambiental. O licenciamento ambiental não é um processo administrativo personalíssimo (intuitu personae).

II – Possibilidade de mudança de titularidade do licenciamento ambiental a qualquer tempo, desde que o sucessor cumpra os requisitos normativos exigidos para ser empreendedor perante o órgão licenciador.

Dessa forma, é válida a mudança de titularidade do licenciamento ambiental, bem como da licença, desde que o sucessor cumpra os requisitos normativos exigidos para ser empreendedor perante o órgão licenciador.

Contudo, não será possível neste momento efetuarmos a mudança solicitada, que foi **DEFERIDA**, devido à ausência da ferramenta técnica para a execução de tal procedimento no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Porém, esse ofício deverá ser anexado junto a licença já emitida digitalmente para fins de comprovação da transferência da titularidade.

Desde já nos colocamos a vossa disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 23/02/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25853290** e o código CRC **AE8241C2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005789/2021-40

SEI nº 25853290

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Bairro Ibituruna - Montes Claros - CEP 39400-012